



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

128,5
12-139,50

PROJETO DE LEI

: 01-0224/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0224/1995 DE 14/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

E M E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Veto total

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:18:19

00000012618-78



ARQUIVADO EM 05/03/200

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



Câmara

Municipal

de São Paulo

Paulo

Forma no 01 de pr.
n.º 01 de 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 1995
COMISSÃO DE URBANISMO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTES
COMISSÃO DE ECONOMIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0224/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção.

APROVADO EM 12. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
12 DEZ 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
19 DEZ 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo, que operam no Município de São Paulo, a concederem aos seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção, seguro de vida;

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo, conjuntamente com o Sindicato da Categoria, escolherão a seguradora e as condições de seguro que melhor lhes convier;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
14 MAR 1995
-DT. 10-

DEVANIR RIBEIRO
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) esta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e, para informação sob
n.º 03 / 00 03 95



Câmara Municipal

Folha n.º	02	de proc.
n.º	100	de 1995

de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Atualmente, temos tido notícias, quase que semanalmente, de motoristas ou cobradores que são vitimados da violência de pessoas inescrupulosas, deixando assim, famílias orfãs com a dor da perda de seus entes queridos, bem como, totalmente desamparadas daqueles que lhes davam o sustento e amparo financeiro.

Se não bastasse, os funcionários que trabalham na área de manutenção dos onibus, em virtude de seu trabalho estão constantemente em perigo, inclusive de vida, sendo, portanto, necessário que as empresas mantenham também, seguro de vida à esses profissionais, dando assim condições às famílias, caso haja uma fatalidade ou mesmo acidentes graves.

Portanto, a propositura do presente projeto é com o intuito de oferecer aos familiares dos vitimados, condição mínima de sobrevivência digna, já que a perda de seu pais ou filhos é algo irreparável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 224 de 1995 20, 03, 95 (a)

[Handwritten signature]

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 20/03/95.

*igual teor
646/96*

FATIMA A. MOTA MOTTI

[Handwritten signature]

À Com. de Const. e Justiça

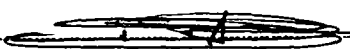
20, 3, 95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 24 04 95

(a) pe



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.	
n.º	024	de 19	95
<i>São Paulo</i>			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/95

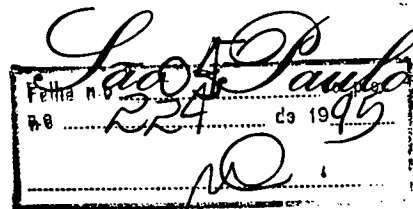
Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1240/1995

Câmara Municipal de



16 - PAR
16-0472/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/95.

REJEITADO

09 SET 1995

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Devanir Ribeiro, ~~vista~~ Presidente

PUBLIQUE-SE EM

19/04/95

Devanir Ribeiro, ~~vista~~ obrigar as empresas de transporte coletivo a contratar para os seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção, seguro de vida, com empresa a ser escolhida de comum acordo com o sindicato da categoria.

Apesar da oportunidade da proposta, ela não pode converter-se em lei. A imposição de obrigação de caráter social a empregador, em benefício de empregado, com fundamento em vínculo empregatício, constitui item de legislação trabalhista, matéria sobre a qual existe reserva de competência, em favor da União, no art. 22, I, da Constituição Federal de 1988.

Por este motivo o parecer é

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

10/04/95

[Handwritten signatures and initials]
(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

21/04/95

página 41 coluna 19

conf. Ho: Antonieta

A. A. T. M.
Em: 25/04/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de Maio de 1995

MEMORANDO

Nº 042/95 -ATM

Ao nobre Vereador
Devanir Ribeiro

Folha n.º 06 do proc.
n.º 224 de 1995

O P L-224/95, de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 08/05/95
às 14h55 horas

DEVANIR RIBEIRO

Vereador

10.ª Subsecretaria

LUIZ AREAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M

CÓD. 0663

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



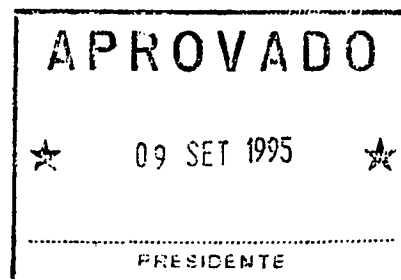


Câmara Municipal de

Folha n.º 27 do proc.
n.º 224 de 1995
São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0043/1995



Ciente do parecer nº 472/95 da Comissão de Constituição e Justiça pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 224/95 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de onibus e funcionários da área de manutenção" de minha autoria, venho nos termos do artigo 79 da Resolução nº 02 de 26 de Abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente RECURSO dentro do prazo legal.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1995

Devanir Ribeiro
DEVANIR RIBEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
10	1	ANA	212 SE.	2.6.9.95

folha n.º	8	do proc.
61	23	de 19
ORADOR	CONT.	APARTE
3023 CP		04 8410

26. PL 224/95, do Vereador Devanir Ribeiro (PT) Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção.

Fase: Discussão e votação únicas do parecer 472/95, da Com. de Constituição & Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 43/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º <u>9</u>	do proc. <u> </u>
do 19 <u> </u>	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	ANA	212 SE	6.9.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) -

Os Srs. Vereadores que forem favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, que se manifestem agora.

O SR. ALBERTO HIAR (PMDB) - Sr. Presidente, o

PMDB se abstém nessa votação.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) -

O PMDB se abstém do voto. Então, está rejeitado o parecer.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 10 -

do processo nº..... 01-0224 de 19..... 95 (a)..... J. Blau

A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 05, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 212a. Sessão Extraordinária de 06/09/95, prosseguindo-se a tramitação.

12/05/95


LUIZ KREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnica Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/9/95 às 12:00h

AO NOBRE VICEADOR *Dr. Frederico*

PARA RELATÓRIO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

21 / 9 / 95

Adm. L. H.
PRESIDENTE

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

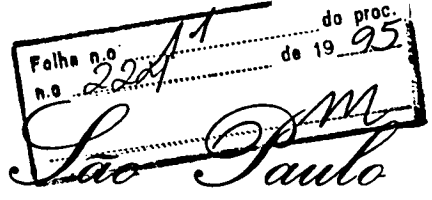
Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1549/1995



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/95

De autoria do Vereador Devanir Ribeiro, o presente projeto de lei, nº 224/95, visa obrigar as empresas de transporte coletivo que operam no Município a concederem, aos seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção, seguro de vida.

Justifica o autor da proposta, que, face às altas condições de risco que estão submetidos estes profissionais, nada mais justo que propiciar um seguro para um eventual amparo aos mesmos e às suas famílias, em caso de fatalidade ou mesmo acidentes graves.

A Comissão de Constituição e Justiça teve seu parecer pela inconstitucionalidade da propositura (fls. 05) rejeitado pelo Plenário, com prosseguimento da sua tramitação.

No mérito, concordamos com a medida. O trânsito de uma grande cidade como São Paulo, além de caótico, é extremamente perigoso. No caso presente, este perigo é ainda mais agravado pelo fato dos profissionais que a medida trata, por força da profissão, serem obrigados a permanecerem longas horas do dia diante dos riscos do trânsito, em condições deveras estressantes.

Quanto aos funcionários do setor de manutenção, também ocorre, devido aos equipamentos pesados que são utilizados, grandes riscos, o que leva à necessidade de se estender o benefício do seguro a estes.

Pelo exposto, portanto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04.10.95

PRESIDENTE

RELATOR

Maria Brundino

17 - RELCOM
17-3255/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 10 / 1995
página 43 coluna 2
conferido: M

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 18/10/95

8/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido em 18/10/95

Em 18/10/95
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Manoel Sale
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

19 / 10 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
As GU. a. juntados nesta data para para intermediação
folhas de n° 12, 26/10/95 a) Bltte



Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc
N.º 224 de 1995
O funcionário *Boile*
São Paulo

Nº 1.651/95

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, obrigar as empresas de transporte coletivo que operam no Município a concederem seguro de vida aos seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção.

O projeto em tela também estabelece que caberá às empresas de transporte coletivo mencionadas, conjuntamente com o Sindicato da Categoria, escolher a seguradora e as condições de seguro que melhor lhes convier.

Segundo a justificativa, objetiva-se amparar as famílias dos empregados das referidas empresas nos casos de fatalidade ou acidente grave, possibilitando-lhes condições mínimas de subsistência digna.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que os funcionários citados estão sujeitos, diariamente, a risco de vida, principalmente em função de colisões e assaltos (no caso dos motoristas e cobradores) e devido à natureza do trabalho realizado, permanentemente em contato com equipamentos pesados (no caso dos funcionários da manutenção). Desse modo, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Em 24/10/95

Presidente - *DD*

Relator -

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27, 10, 95

pagina 77, coluna 29

conferido: *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 131/95
PAROCHIA DE ASSIMILACAO DE PAROCHIA DE ASSIMILACAO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/10/95

[Signature]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/10/95 as 16:30 h.

40 nobre Vereador *Ze Lindio*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07110 195

[Signature]
Presidente

SEGUE..... pontado..... na data
documento..... o papel da informação
rubricado..... sob folha..... n.º
Em 07/11/95

[Signature]



16 - PAR
16-1700/1975

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 13 do proc.
N.º PL 224 de 19 95
funcionário

PROJETO DE LEI Nº 224/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa obrigar as empresas de transporte coletivo, que operam no Município de São Paulo, a conceder seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção.

Quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão considera que a imposição do referido benefício às empresas de transporte coletivo causaria um aumento em seus custos, pressionando o valor das tarifas.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de novembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / 11 / 1995

pagina 56 coluna 1ª

Conferido:

À A.T.M.

Em, 10 / 11 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha	14	do proc.
N.º		de 19
ORADOR	CONT. PARTE	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
13	3	Marcelo	2334 Extra.	12.12.95		

x x x x

45 PL 224/95, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, condutores de ônibus e funcionários da área de manutenção.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 15 do proc.
n. PAULO de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	4	Marcelo	23343	Extra. 12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação de votação. (Pausa). Aprovado.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
SÃO PAULO de 19 95

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	5	emira	235/95	19.12.95		

PL-224/95, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante votos favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PL 247 do proc.
S.º do 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	6	emira	235/95	19.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejam verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. * Vai à sanção.

~~Se não houver mais nada a discutir.~~

Passemos ao item seguinte.

PL 247/95...(valeria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

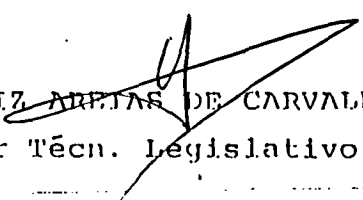
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 18 -

do processo nº..... 01-224 95 (n)..... SPB/6

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto fôï aprovado em 2a. discussão e votação na 235a. Sessão Extraordinária de 19/12/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

20/12/95


LUIZ ADRIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
21 / 12 / 95
16:05 

Sra. Rosmari;

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 21.12.95.

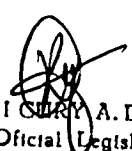

ANGELA BOUDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por

V.Sa.

Em, 21.12.95.


ROSMARI GURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data documento a papel para informação, rubricando

sob folha nº 19 a 23

Em 02. 02. 96

(n) 



Câmara Municipal de

Folha nº	19	de proc.
nº	224	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

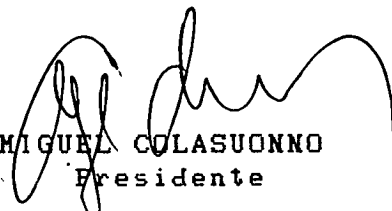
São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1038/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 224/95 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - dispondo sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de

Folha	do proc
n.º	224 de 1995
O funcionário	(2)

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 010224/1995. (PROJETO DE LEI Nº 224/95). Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo, que operam no Município de São Paulo, a concederem aos seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção, seguro de vida. Art. 2º - As empresas de transporte coletivo, conjuntamente com o Sindicato da Categoria, escolherão a seguradora e as condições de seguro que melhor lhes convier. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *ZUZASSATO* Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI*..... Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de

Folha n.º	21	do proc
n.º	24	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo, que operam no Município de São Paulo, a concederem aos seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção, seguro de vida.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo, conjuntamente com o Sindicato da Categoria, escolherão a seguradora e as condições de seguro que melhor lhes convier.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	do proc
O funcionário	234	de 95

São Paulo, 27 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1038/95, de 27/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 224/95, de autoria do Ver. Devanir Ribeiro.

Anexo:

RECEBI EM:
29/12/95

Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 224 de 1995 02.02.96 (a) 2

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL.
Em, 02.02.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º 19

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de JANEIRO de 1996

15 - DOCREC
15-0028/1996

Ofício A. J. L. n.º

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Intex

018 /96

Senhor Presidente.

ACEITO O VETO

14 FEV 2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16 / 01 / 96
às 16:30 horas

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg 3/1038/95, com o qual o então Presidente Miguel Colasuonno encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, relativa ao Projeto de Lei n.º 224/95.

O autor da propositura é o nobre Vereador Devanir Ribeiro; ela obriga as empresas de transporte coletivo, que operam no Município de São Paulo, a concederem aos seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção, seguro de vida.

Embora elogiável o objetivo, o projeto esbarra em inconstitucionalidades que impedem a transformação em lei, impondo, como consequência inarredável, o veto total:

A matéria, de que trata a lei em elaboração, impõe às empresas de transporte coletivo, que operam no Município de São Paulo, a obrigação de fazer seguro de vida em benefício dos seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção.

Emerge da propositura normativa, a imposição de um encargo às referidas prestadoras de serviço em prol dos empregados que especifica; assim é que, por exemplo, tal incumbência não alcançaria os trabalhadores do escritório.

Relações trabalhistas, na esfera do direito privado, são regulamentadas pelo Direito do Trabalho.

O próprio artigo 2º da lei decretada deixa transparecer de forma incontestável que o seguro, na hipótese vertente, é matéria de legislação trabalhista; tanto é que atribui, conjuntamente, às empresas de transporte coletivo e ao Sindicato da categoria, a tarefa de escolher a seguradora e as melhores condições do seguro.

Ao abordar o tema, no tocante à competência legislativa, o eminente Pinto Ferreira, assim se expressa:

"O direito do trabalho compreende o

DIÁRIO DE ANAIS

*5 FEV 1996

- DT. 10

conjunto de normas que regulam as relações recíprocas entre empregadores e empregados, procurando também realizar a proteção do trabalho humano" (Comentários à Constituição Brasileira, 2ª vol., Saraiva, 1990, p. 20)

Ocorre que legislar sobre direito do trabalho é competência privativa da União.

Dispõe o artigo 22, inciso I da Constituição Federal:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho." Grifei.

Ao deflagrar o procedimento legislativo sobre matéria de direito do trabalho, o legislador municipal ultrapassou os limites impostos pelo inciso I do artigo 30 da Lei Maior da Pátria e desatendeu a privatividade da União, incorrendo em duas inconstitucionalidades.

Ainda que se visualizasse a não incidência dos citados dispositivos constitucionais, também sob o ângulo da iniciativa legislativa, melhor sorte não caberia à norma elaboranda.

Isto porque o transporte urbano é de competência da Prefeitura; a ela compete planejar, organizar, implantar e executar diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município (artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

É o mesmo diploma normativo que no artigo 69, IX, determina que,

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

.....
IX - apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos."

A exclusividade de iniciativa legislativa do Prefeito, na esfera mais ampla dos serviços públicos, vem expressamente prevista no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV do Estatuto Maior deste Município.

De tal sorte registra-se outra inconstitucionalidade, esta caracterizada pela desconsideração ao mandamento constitucional da harmonia e separação (= independência) dos poderes (artigo 2º da Constituição da República e artigo 6º do Estatuto Básico da Urbe Paulistana).

"A lei municipal que invade a competência atribuída ao Prefeito por

Lei Orgânica viola o princípio constitucional da separação de poderes" (Representação por Inconstitucionalidade n.º 39/93 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Boletim de Direito Municipal/Setembro-94, p. 529/531).

A Comissão de Constituição e Justiça desse Legislativo, desde logo, ofertara parecer pela inconstitucionalidade do projeto em tela (Parecer 472/95-D.O.M. 21.04.95).

Com muita propriedade registrou-se no parecer mencionado que,

"A imposição de obrigação de caráter social a empregador, em benefício do empregado, com fundamento em vínculo empregatício, constitui item de legislação trabalhista, matéria sobre a qual existe reserva de competência, em favor da União, no art. 22, I, da Constituição Federal de 1988."

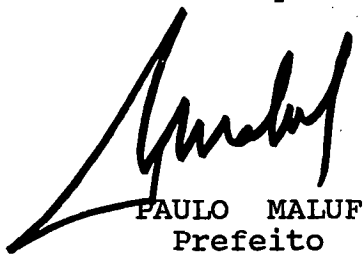
Com o devido respeito a rejeição desse posicionamento técnico, por votação do Plenário dessa conceituada Casa de Leis, não teve o condão de superar a inconstitucionalidade, consistente na propositura legislativa por Vereador sobre matéria de competência privativa da União.

As inconstitucionalidades mencionadas configuram-se no desatendimento aos artigos 22, I, 30, I e 2º da Lei Maior Nacional.

Por isso, com base no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Fundamental desta Cidade, concluo ser inconstitucional o projeto em exame, e o veto no seu todo.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/sffs



Câmara Municipal de

27
São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1038/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 010224/1995. (PROJETO DE LEI Nº 224/95). Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivo, que operam no Município de São Paulo, a concederem aos seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção, seguro de vida. Art. 2º - As empresas de transporte coletivo, conjuntamente com o Sindicato da Categoria, escolherão a seguradora e as condições de seguro que melhor lhes convier. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eu ~~KATIA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{Assistente Parlamentar} Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{Oficial Legislativo} Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, ~~ANGELA BORDIN-ANDREONI~~ ^{Assistente Parlamentar} Visto, ~~JELIA XAVIER MACHADO~~ ^{Diretor Téc. de Departamento}
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 28 -

do processo n° 01-224 de 19 95 (a) J. B. de A.

À Com. de Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

05.02.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofe-
A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/02/96 às 18:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 29,

Em M. 96

(a) M



RELATÓRIO

Câmara

17 - RELCOM
17-0480/1996

Principal de

Folha n.º 29 do proc.
N.º 1224 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº 0224/95

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa obrigar as empresas de transporte coletivo a contratar para os seus motoristas, cobradores e funcionários da área de manutenção seguro de vida, com empresa a ser escolhida de comum acordo com o sindicato da categoria.

Esta Comissão, analisando a propositura, posicionou-se pela sua inconstitucionalidade em 10/04/95. Esse parecer, contudo, foi rejeitado pelo Egrégio Plenário, em provimento a Recurso interposto pelo autor do projeto, em sessão extraordinária de 09/09/95.

Retornando à tramitação normal, em decorrência do provimento de recurso mencionado, o projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento.

Em sessão extraordinária realizada em 19/12/95, o projeto foi aprovado em Plenário; enviado à sanção foi vetado integralmente, por inconstitucionalidade.

Alega o Sr. Prefeito que a imposição de encargo às empresas prestadoras de serviço é norma de direito do trabalho, cuja competência legislativa pertence privativamente à União; que a matéria relativa aos transportes urbanos é privativa do Prefeito; nos termos do art. 69, IX, da Lei Orgânica do Município; e, finalmente, que a Comissão de Constituição e Justiça apontara a reserva de competência em favor da União nessa matéria, em parecer que foi depois rejeitado.

Reiterando a posição anteriormente assumida, o parecer desta Comissão é

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/04/96

4.1.2
confirma
Paulista

A. A. T. M.
Em 11/04/96

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

X

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste ato ^{para a informação} rubricado sob ^{assunto}
folha n.º 301/5102/01 e)

Assessoria Jurídica de Urubici
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.480



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo nº

PL 224

de 19

95 15.02.01

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
15/02/01
1200


Srª Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001


DENISE F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE m..... juntado S..... nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº S..... 31 a 33

Em .. 23 .. 02 .. 01 ..

(a).....


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0071/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de seguro de vida aos motoristas, cobradores de ônibus e funcionários da área de manutenção - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 18, de 16 de janeiro de 1996, referente ao PL nº 224/95.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



Folha nº. <u>32</u>	do proc.
Nº. <u>224</u>	de 19 <u>75</u>
O funcionário <u>MARIA MARTA MIGLIANO BOSCHIO</u> Assistente Técnico de Direito IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 71/01, de 19.02.01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 224/95.

RECEBI EM:
20/02/01




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 224 de 19 95 23, 02, 01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

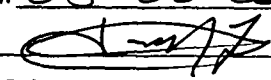
01/03/01


BINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 33 - fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100 702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)